# LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 25 DE ABRIL DE 1986

**DISPÕE SOBRE ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DMT).**

EU, **VALTER GONÇALVES DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica proibido ao Departamento Municipal de Trânsito a contratação de terceiros para a execução de atividades e serviços que lhes são peculiares.

**Parágrafo único** – Esta proibição aplica-se, especialmente, ao serviço de reboque de veículos, que deverá ser executado exclusivamente com veículos próprios do Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** - Na falta de veículos especializados próprios, o DMT poderá utilizar veículos pertencentes a outros órgãos governamentais, do Município, do Estado ou da União.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** EM 25 DE ABRIL DE 1986.

**Valter Gonçalves de Carvalho**
PRESIDENTE

**José Vieira da Silva**
1º SECRETÁRIO

**João Rodrigues de Queiroz**
2º SECRETÁRIO